



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.361

de 16 de setembro de 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2022, acrescenta anexos e dispositivos na LDO/2022 e LOA/2022, compatibiliza a peças de planejamento conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2022, destinado a promover a recuperação de receita de titularidade da administração direta do Município, de natureza tributária e não tributária, por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS/2022 de que trata esta lei deverá ser formalizado em formulário próprio constituído pelos anexos a esta lei e autuado em processo administrativo individualizado, podendo ser reduzido a termo nos autos das respectivas execuções fiscais quando necessário para que atinja os seus adstritos efeitos legais.

§ 2º O formulário do REFIS de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser instrumentalizado com cópia legível da documentação de qualificação pessoal do sujeito passivo/devedor optante (RG, CPF/CNPJ, comprovante atualizado de endereço), competindo ao servidor responsável pelo atendimento e consecução do parcelamento atestar a semelhança das assinaturas do requerente contidas no formulário e no seu documento de qualificação pessoal, nos termos do Art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º O REFIS/2022 terá sua consecução gerida exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município, com o auxílio operacional do Setor de Tributação e Lançadoria da Dívida Ativa, este último ao qual incumbe o controle da validação e do efetivo cumprimento do acordo, observado notadamente o disposto nos §§ 1º ao 6º do Art. 3º e no Art. 8º, caput e incisos, desta lei, competindo a referido setor comunicar formalmente à Procuradoria Jurídica eventual inconsistência para fins de exclusão do programa com conseguinte ajuizamento tempestivo ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2022 dar-se-á por opção do devedor que fará jus ao regime especial previsto no Art. 3º desta lei para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou solidária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Para que sejam incluídos no programa os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar necessariamente ajuizados ou inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, e devidamente consolidados.

§ 2º A opção poderá ser formalizada durante o período de tempo de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial na data de promulgação da presente lei, admitida uma única prorrogação por até igual prazo, por meio de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou negativada – REFIS/2022 será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor consolidado do débito atualizado até a data da



Prefeitura do Município de São Pedro

opção, exclusivamente, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitados os limites de valor mínimo de cada parcela e de quantidade máxima de parcelas prevista para o caso, conforme a seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 5.000,00	R\$ 50,00	100
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 62,50	160
R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 85,71	175
R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 108,11	185
R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 131,58	190
R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 150,00	200
R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 175,00	200
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 200,00	200
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 225,00	200
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 250,00	200
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 275,00	200
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 300,00	200
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 325,00	200
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 350,00	200
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 600,00	125
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 640,00	125
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 680,00	125
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 720,00	125
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 760,00	125
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 800,00	125
R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.600,00	125
R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 2.400,00	125
R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	R\$ 3.200,00	125
R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 4.000,00	125
R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	R\$ 6.000,00	100
R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 7.000,00	100
R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00	R\$ 8.000,00	100
R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00	R\$ 9.000,00	100
R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000,00	100
R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000,00	200
R\$ 2.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 15.000,00	200
R\$ 3.000.001,00 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 20.000,00	200
R\$ 4.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 25.000,00	200
R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 50.000,00	200
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 100.000,00	200



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º O vencimento da primeira parcela no valor estabelecido no acordo será fixado para até o 5º (quinto) dia útil consecutivo à data da formalização do termo de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3º Uma vez validado o acordo, o nome do devedor será excluído dos cadastros de proteção ao crédito, devendo para tanto ser emitida certidão de validação pelo setor tributário e encaminhada à Procuradoria Jurídica para os devidos fins, podendo haver nova inclusão em caso de exclusão do programa.

§ 4º Verificado, e expressamente informado pelo setor de Tributação o integral cumprimento do parcelamento à Procuradoria Municipal, esta requererá a extinção do processo, ficando a cargo do executado o recolhimento por meio de guia própria do Estado das custas e despesas processuais porventura devidas, nos termos do Art. 39, *caput* e Parágrafo único, da Lei Federal 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais, cumulado com Art. 91 *caput* do Código de Processo Civil.

§ 5º Havendo o descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no Art. 8º, VI, desta lei.

§ 6º Aplicar-se-á correção monetária prevista na legislação municipal, sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o Art. 2º desta lei.

Art. 4º Os débitos, constituídos pelo valor principal e correção monetária, serão necessariamente acrescidos das despesas judiciais eventualmente recolhidas na execução fiscal e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos devidos na forma do § 19 do Art. 85 do Código de Processo Civil e incidentes sobre o saldo remanescente do débito ajuizado calculado com os devidos descontos previstos nesta lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o Art. 3º desta lei.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do Art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS/2022 sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e indivisível da dívida nele incluída, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de prévia verificação do devedor antes da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º A opção pelo REFIS/2022 sujeita ainda o devedor:

- I – ao pagamento regular das parcelas assumidas com o parcelamento;
- II – ao pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas municipais vincendas.

§ 2º A constituição da confissão de dívida como instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, mencionada no *caput* deste artigo, não retira a força executiva das respectivas certidões de dívida ativa, não prejudicando as eventuais execuções fiscais em curso e não impedindo a propositura de execuções fiscais com base nas certidões de dívida ativa ainda não ajuizadas.

Art. 6º A opção poderá ser formalizada na esfera judiciária por meio de petição em cartório judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em



Prefeitura do Município de São Pedro

sistema de mutirão ou não, reduzida a termo e homologado pelo Juízo nos autos das adstritas ações de execução fiscal da Municipalidade, ou exclusivamente na esfera administrativa.

§ 1º A opção pelo REFIS/2022 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de indisponibilidade de bens em medida cautelar fiscal e das garantias prestadas ou de penhoras/bloqueios efetivados nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial porquanto perdurar o parcelamento, vedada a extinção do executivo fiscal enquanto não houver o integral pagamento do crédito exequendo.

§ 2º Eventual saldo em dinheiro bloqueado/penhorado em execução fiscal em data anterior ao parcelamento deverá ser utilizado para abatimento do saldo devedor do REFIS/2022.

§ 3º Caso a indisponibilidade de bens, penhoras ou bloqueios sejam efetivados nas ações judiciais após a adesão do devedor ao REFIS/2022, referidos gravames poderão ser levantados se houver provocação do interessado, desde que se comprove que o devedor está adimplente com o REFIS.

Art. 7º O devedor não poderá incluir no REFIS/2022 eventuais saldos de REFIS anteriores, salvo se encontrar-se em situação que autorize a rescisão do REFIS conforme as hipóteses legais previstas em cada lei específica, e desde que aperfeiçoadas as hipóteses de rescisão até sessenta dias anteriores à data de publicação da presente lei, sem prejuízo do disposto no § 4º do Art. 8º da presente lei.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS/2022 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – nova inscrição de crédito em dívida ativa municipal, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Pedro e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- V – prática pelo devedor optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI – a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS provocará a rescisão do parcelamento, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, implicando o imediato ajuizamento da ação de execução fiscal, ou o impulsionamento da ação executiva já existente, que poderá ser remetida diretamente para a fase de expropriação de bens, com base nos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil, restabelecendo-se, pois, a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º A exclusão do devedor na forma do § 1º deste artigo será realizada pelo Setor de Tributação e Lançadoria Municipal, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, remetendo-se o documento de estorno à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir novamente ao mesmo Programa de Recuperação Fiscal.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 4º Não poderá aderir ao REFIS o devedor que reiteradamente descumpriu os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos pelo Município, assim considerado a adesão pelo devedor a três ou mais programas de recuperação anteriores em que houve o inadimplemento de mais de 50% da dívida parcelada.

§ 5º Para atendimento do disposto no § 4º deste artigo, o setor de Tributação, após a entrada em vigor da presente lei, elaborará o cadastro contendo a lista de devedores que reiteradamente descumpriram os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos pelo Município, solicitando ao setor competente a anotação de referidos dados no sistema de gestão da dívida ativa de forma a impedir a adesão automática ao REFIS daqueles que se enquadram na referida regra de exceção.

Art. 9º A inclusão no REFIS/2022 fica condicionada ainda à desistência expressa, irrevogável e irretroatável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, devendo haver renúncia expressa ao direito em que se fundou o recurso administrativo, os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança.

§ 1º O formulário de ingresso no REFIS/2022 será necessariamente composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do Art. 1º desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10. A fruição de benefício contemplado por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 11. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2022, inclusive na hipótese do parcelamento referido no Art. 3º desta lei, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 12. Fica acrescido o § 7º ao Art. 9º da Lei nº 4.240, de 25 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022 (LDO/2022) com a seguinte redação:

Art. 9º.....

(...)

§ 7º Com o objetivo de estimular o crescimento das receitas tributárias e não tributárias da Municipalidade e da Autarquia Municipal, bem como a redução dos débitos inscritos em dívida ativa, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita discriminada na Lei Orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas em consonância com o disposto no inciso I do Art. 14 da LRF – LC 101/2000. (NR)



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 13. De modo a compatibilizar as peças de planejamento com o presente projeto de lei que institui o REFIS/2022, ficam consignados os seguintes ajustes na legislação orçamentária:

I – fica acrescido na Estimativa e Compensação de Receitas do anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, de que trata a Lei nº 4.240, de 25 de junho de 2021, o item de que trata o Anexo a esta lei referente a demonstração de atendimento do Art. 14, I, da LRF – LC 101/2000;

II – fica acrescido no anexo pertinente da Lei Orçamentária Anual de 2022, de que trata a Lei nº 4.271, de 08 de dezembro de 2021, o Demonstrativo Anexo a esta lei que diz respeito a Renúncia de Receitas de acordo com o Art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Art. 14. O REFIS/2022 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Municipal nº 2.528, de 20 de maio de 2005, que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I¹

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social: _____ Telefone: () _____
CPF/CNPJ: _____
Domicílio/Sede: _____
Apto/Complemento: _____ Andar: _____ CEP: _____
e-mail: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____

À Autoridade Fazendária/Tributária do Município de São Pedro.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei n^o _____, requer a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

(OPCIONAL)

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei n^o _____ ? () Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável, informando o número do processo respectivo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

- 1) _____
- 2) _____

São Pedro, _____ de _____ de 20__.	PROTOCOLO
Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador	Data: ___/___/___
Telefone para contato: () _____	Prot. n ^o _____
	Proc. _____

¹ Art. 9^o, § 1^o (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS/2022 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1^o, § 2^o), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2^o do Art. 1^o desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II² PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PEPAR CUMULADO COM PEDIDOS DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA QUE ESPECIFICA

Identificação

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Telefone: () _____
Domicílio/Sede: _____
Apto/Complemento: _____ Andar: _____ CEP: _____
e-mail: _____

Acordo nº: _____/20____.
Número Cadastro: _____.

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____.

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Autoridade Tributária/Fazendária do Município de São Pedro, com base nos Art. 2º da Lei nº _____, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários ajuizados e/ou negativados, conforme extrato de levantamento em anexo, por meio de _____ (_____) parcelas a serem pagas todo dia _____ de cada mês, consecutivamente, autorizando sejam consolidados e abrangidos pelo parcelamento todos os débitos exigíveis que recaiam sobre o CPF/CNPJ nº _____.

Requer ainda, seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da respectiva Execução Fiscal, se o caso, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão judicial e extrajudicial indivisível e irretratável da dívida, nos termos dos Arts. 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Dá-se por ciente de que **a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará sua exclusão do REFIS e rescisão imediata deste parcelamento, de modo que tornar-se-ão sem efeito os benefícios auferidos em relação aos pagamentos porventura efetivados após a rescisão do parcelamento.**

Declara, ainda, sob as penas da lei, que () **NÃO** há qualquer ação, pedido ou recurso ativo onde se discuta judicialmente o referido débito(s) inscritos em Dívida Ativa da Municipalidade de São Pedro, **ou**, que () **DESISTE** expressamente de toda e qualquer ação judicial, pedido ou recurso em que esteja discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Por fim, nos termos do Art. 9º da Lei nº _____, **RENUNCIA** neste ato ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento ora requerido.

Reconhece enfim o(a) requerente/executado que deverá proceder ao recolhimento, em guia própria do Estado, das custas e despesas devidas no(s) adstrito(s) processo(s) de execução fiscal.

São Pedro, _____ de _____ de 20____.	PROTOCOLO
Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador	Data: ____/____/____
Telefone para contato: () _____	Prot. nº _____
	Proc. _____

² Art. 9º, § 1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS/2022 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1º, § 2º), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do Art. 1º desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Prefeitura Municipal de São Pedro (SP)
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município	São Pedro (SP)
-----------	----------------

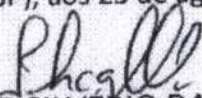
Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Medidas de Compensação	
	Tributos/tarifas Atingidos	2022 R\$	2023 R\$		2024 R\$
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia de multas e remissão de juros de cem por cento do valor negociado	8.337.841,47	---	---	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF de modo que a ação foi considerada na estimativa de arrecadação e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De maneira alternativa caso necessário, poderá ser aplicada redução das despesas de investimentos para manutenção do equilíbrio caso ocorra algum evento superveniente, fortuito ou de força maior geradores de crise.
Total Estimativa de Eventual Renúncia		8.337.841,47	---	---	

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2021, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.



3. De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

São Pedro (SP), aos 25 de agosto de 2022.


TIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2022
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II

1. FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:
 - 1.1 Constituição Federal - Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
 - 1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
2. APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses: (a) cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção de 100% das negociações, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos; (b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal; (c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
 - 2.1 Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

2.2 É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

2.3 Ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

3.1 Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2021 do município:

Dívida Ativa Tributária	77.088.486,71
Dívida Ativa Não Tributária	24.037.546,89
Saldo Total em 31/12/2021	101.126.033,60

3.2 Igualmente, tomamos por base a série histórica de resultados obtidos em Refis anteriormente realizados pela municipalidade:

Ex.	Vlr Total Dívida	Vlr Descontos	%	Vlr Negociado	% TT	Vlr Pago	% DTT
2017	59.437.393,88	3.545.815,35	5,97%	9.595.547,01	16,14%	5.055.709,78	52,69%
2018	65.555.393,88	1.592.882,56	2,43%	4.812.533,33	7,34%	2.759.525,56	57,34%
2019	74.188.423,44	1.891.658,68	2,55%	5.240.385,97	7,06%	2.177.024,32	41,54%
2020	86.589.560,89	9.325.141,68	10,77%	20.904.252,42	24,14%	3.461.339,55	16,56%
Média	285.770.772,09	16.355.498,27	5,72%	40.552.718,73	14,19%	13.453.599,21	33,18%

3.3 Levou-se ainda em consideração estudo¹ efetuado pela Secretaria da Receita Federal que atestou que diante dantes as exclusões de adesões ao REFIS apenas 0,52% do valor foi liquidado e 14,37% encontravam-se com parcelamento em andamento com relação aos contribuintes do simples nacional.

3.4 Nesse contexto considerando este valor para São Pedro, tem-se:

Dívida Ativa Total	101.126.033,60
Liquidação Total (estimativa SRF de 0,52%)	525.855,37
Parcelamentos em Andamento (Estim. SRF 14,37%)	14.531.811,03
Estimativa de Parcelamentos/Adesões	15.057.666,40

3.5 Confrontando-se tem-se:

¹ <https://receita.economia.gov.br/dados/2017/229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>

Média Negociações	Vlr em R\$	Percentual
Dívida Ativa Total	101.126.033,60	
Estimativa Média Local Negociação 14,19%	14.349.784,17	14,19%
Estimativa Média negociação ultimo Refis 21 (24,14%)	24.413.614,19	24,14%
Estimativa Negociação Estudo SRF 14,37%	14.329.558,96	14,17%
Média Geral	17.697.652,44	17,50%

Média Cancelamentos (multa e juros 100%)	Vlr em R\$	Percentual
Dívida Ativa Total	101.126.033,60	
Estimativa média Cancelamentos (5,72%)	5.784.409,12	5,72%
Estimativa cancelamentos ultimo Refis (10,77%)	10.891.273,82	10,77%
Média Geral	8.337.841,47	8,25%

- 3.6 Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2022, o Município seguindo a média obtida nos quadros retro apresentados, projetam-se renúncia de receita (anistia e remissão) mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e apta a cancelar o total dos valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos objeto de negociação poderá atingir a cifra média R\$ 8.337.841,47 bem como, uma perspectiva de negociação de R\$ 17.697.652,44.
- 3.7 Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.
- 3.8 Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 3.9 Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.
4. DO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS E EVENTUAIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extrema cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2022, contemplando na LDO em anexo próprio a possibilidade de redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de

modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

4.1. Presentemente, os indicadores da gestão apresentam-se positivos e equilibrados.

4.2. Pelas despesas liquidadas:

Resultado Orçamentário – D. Empenhadas	mar/22	abr/22	mai/22
Receita Total R\$	34.023.697	68.640.531	79.951.315
Despesa Total R\$ (empenhada)	49.801.920	104.152.065	109.445.492
Resultado Orçamentário R\$	-15.778.223	-35.511.534	-29.494.177
% Resultado Orçamentário – D. Liquidadas	-46,37%	-51,74%	-36,89%
Despesa Total R\$ (liquidada)	23.827.381	54.403.246	65.907.234
Resultado Orçamentário R\$	10.196.316	14.237.285	14.044.081
% Resultado Orçamentário	29,97%	20,74%	17,57%

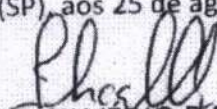
4.3. Pelo Resultado Financeiro:

Resultado Financeiro	mar/22	abr/22	mai/22
Ativo Financeiro	60.071.756	85.594.807	82.315.078
Despesas a Pagar – Liquidadas	5.785.718	9.297.093	8.574.097
Resultado Financeiro R\$	54.286.038	76.297.714	73.740.981
% Resultado Financeiro	90,37%	89,14%	89,58%

4.4. Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em São Pedro, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliem a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.

4.5. Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

São Pedro (SP), aos 25 de agosto de 2022.


TIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal